



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014

Objeto: *Contratação de serviço especializado para a elaboração do Projeto Arquitetônico da Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, bem como dos Projetos Complementares, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.*

Tipo: *"Técnica e Preço".*

Processo administrativo n.º 119 - SI 068/14.

A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Renato Antonio Kranz, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas dos interessados em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"Técnica e Preço"**, sob regime de empreitada por **preço global**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:

- 1.1.** LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sito à rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro.
- 1.2.** DATA: 11/07/2014.
- 1.3.** HORÁRIO: 10 horas.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de serviço especializado para a elaboração do Projeto Arquitetônico da Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, bem como dos Projetos Complementares, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

2.2. Será fornecido aos licitantes o levantamento planialtimétrico já realizado no terreno que receberá a obra. Caso o contratado considere necessário novo levantamento, atualização ou ajustes naquele fornecido, as despesas daí decorrentes ficarão as suas expensas.

3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Poderão participar da presente licitação aqueles que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida a participação daqueles:

a) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



b) que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e os declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. As impugnações ao ato convocatório desta Tomada de Preços serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada no subitem 1.2.

4.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues na Secretaria desta Câmara, situada à Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº 1.515, bairro Centro.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL:

5.1. Cada licitante poderá apresentar-se com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases de licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital, identificando-se mediante documento oficial de identidade, no início de cada reunião. No caso de apresentação de nova credencial, automaticamente estará revogada a representação anterior.

5.2. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante (**Modelo Anexo III – Carta de Credenciamento**) a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01, 02 e 03, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.2.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (Carta de Credenciamento ou Procuração) este deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

5.3. A não apresentação da credencial ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação em razão desse fato.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar, no local, data e horário designados no item 1 deste Edital a documentação, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em três envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; o segundo, a proposta técnica e o terceiro, a proposta financeira, como segue:

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

LICITANTE: Nome/Denominação Social

E-MAIL: _____

FONE E FAX: _____

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

LICITANTE: Nome/Denominação Social

E-MAIL: _____

FONE E FAX: _____

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

LICITANTE: Nome/Denominação Social

E-MAIL: _____

FONE E FAX: _____

ENVELOPE N.º 03 - PROPOSTA FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
- c) extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou
- d) em cópia autenticada por Tabelião; ou
- e) em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos envelopes.

7.2. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham tal especificação no próprio documento, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

Poderão participar desta licitação os cadastrados na Prefeitura Municipal de Montenegro, de forma a atenderem ao disposto no § 2º do artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, até o dia 08/07/2014.

8.1 Documentos da Habilitação – O ENVELOPE N.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado. – **Observação:** documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados, em anexo, ao CRC;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca do licitante.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



- c)** Declaração, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo **Anexo IV**;
- d)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente;
- e)** Declaração de que a licitante possui, em seu quadro funcional, os seguintes profissionais de nível superior: um arquiteto, um engenheiro civil, um engenheiro eletricista e um geólogo. A comprovação será feita, em se tratando de sócio, através do contrato social, em se tratando de funcionário, através de cópia da CTPS ou contrato de trabalho. Um desses profissionais deverá ser responsável direto pelo gerenciamento do conjunto de projetos e todo e qualquer contato com a Comissão Especial de Acompanhamento da Obra da Nova Sede do Poder Legislativo Municipal.
- f)** Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico da licitante (indicado na letra "e") tenha executado serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, quais sejam, elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e combate a incêndio. O atestado deverá ser devidamente certificado pela entidade de classe competente e acompanhado pela sua respectiva CAT;
- g)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, na entidade de classe competente, sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras Regiões, cuja circunscrição não seja a do RS, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional;
- h)** Atestado fornecido pela Câmara de Vereadores de Montenegro de visita técnica ao lote realizada pelo responsável técnico da licitante, acompanhado por servidor da Câmara;
- Observação: A visita deverá ser agendada até o dia 30/06/2014, no endereço da Câmara, à Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº 1.515, ou pelo telefone (51) 3632-3303.

8.2. A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por Contador (**Anexo V**) e representante da empresa, ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data aprazada para abertura dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.

8.2.1. As cooperativas que se enquadrarem no art. 34 da Lei 11.488/2007, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por Contador (**Anexo V**), ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



8.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (02) dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.2. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 2)

9.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado. No caso de ser assinada pelo mandatário, será necessária a apresentação da Procuração outorgada com especificação dessa finalidade, ainda que tal Procuração venha inserida na documentação de habilitação. A procuração deverá ter firma reconhecida por autenticidade ou ser lavrada por instrumento público.

9.2. A Proposta Técnica deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. Equipe técnica – Relação nominal dos integrantes da equipe técnica da licitante, com a comprovação dos respectivos títulos acadêmicos. Este item será avaliado conforme a "Tabela de Pontuação Equipe Técnica", a seguir, observadas as pontuações mínimas e máximas.

TABELA DE PONTUAÇÃO EQUIPE TÉCNICA - POR PROFISSIONAL

Títulos	Quantidade máxima de títulos	Valor unitário dos títulos	Pontuação máxima
Diploma devidamente registrado no MEC ou Certificado de Conclusão do curso de Doutorado	1	5,0	5,0
Diploma devidamente registrado no MEC ou Certificado de Conclusão do curso de Mestrado	1	4,0	4,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Certificado de conclusão de curso de especialização – pós-graduação , com duração mínima de 360h/aula	2	1,5	3,0
Diploma de conclusão de curso de ensino superior dos profissionais excedentes à equipe mínima	1	1,0	1,0

9.2.1.1. Os pontos obtidos por cada profissional integrante da equipe técnica serão somados, somente sendo consideradas propostas cuja equipe técnica alcance um mínimo de 03 (três) e um máximo de 60 (sessenta) pontos.

9.2.1.2. Só serão computados os pontos referentes a diplomas de curso de ensino superior dos profissionais que não fazem parte da equipe técnica mínima citada na habilitação. A comprovação do vínculo dos profissionais excedentes com a licitante deverá ser feita, em se tratando de sócio, através do contrato social, em se tratando de funcionário, através de cópia da CTPS ou contrato de trabalho. Deverá ser comprovada a inscrição desses profissionais excedentes na entidade de classe competente.

9.2.1.3. Os diplomas e certificados apresentados deverão estar diretamente relacionados com a área de formação acadêmica dos integrantes da equipe técnica.

9.2.2. Experiência da licitante: A capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), dos profissionais de nível superior integrantes da equipe técnica da licitante, que comprovem que os aludidos profissionais foram responsáveis tecnicamente pela execução de serviços de elaboração de projetos, compreendidos na **“Tabela de Pontuação por Experiência”**.

TABELA DE PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA – POR PROFISSIONAL

Projetos	Área projetada (m ²)	Pontuação
Prédios Públicos	Acima de 2.900,00 m ²	6,0 pontos
	De 1.650,00 a 2.899,00 m ²	5,0 pontos
	De 400,00 a 1.649,00 m ²	4,0 pontos
Edifícios Comerciais e Residenciais	Acima de 2.900,00 m ²	5,0 pontos
	De 1.650,00 a 2.899,00 m ²	4,0 pontos
	De 400,00 a 1.649,00 m ²	3,0 pontos
Demais Projetos	Acima de 2.900,00 m ²	3,0 pontos
	De 1.650,00 a 2.899,00 m ²	2,0 pontos
	De 400,00 a 1.649,00 m ²	1,0 ponto

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



9.2.2.1. Os atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico deverão ser diferentes daquele apresentado para fins de habilitação. Deverá ser comprovada a execução dos projetos contidos nos atestados, mesmo que por outro profissional, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade de classe competente e acompanhado pela sua respectiva CAT.

9.2.2.2. Os pontos obtidos por atestado apresentado serão somados, somente sendo consideradas propostas cuja equipe técnica alcance um mínimo de 03 (três) e um máximo de 60 (sessenta) pontos. O limite máximo de pontos por profissional será de 14 (quatorze).

9.2.2.3. Para fins de pontuação da capacitação técnico-profissional da licitante, as metragens indicadas na tabela acima não poderão ser resultado da soma de dois ou mais atestados.

9.3. A aferição da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA analisada será feita através do somatório dos pontos da EQUIPE TÉCNICA e da EXPERIÊNCIA DA EMPRESA, respeitando-se os limites máximos e mínimos, conforme fórmula que segue:

$$\begin{aligned} \text{NPT} &= \text{ET} + \text{EE}, \text{ onde:} \\ \text{NPT} &= \text{Nota da Proposta Técnica} \\ \text{ET} &= \text{Equipe Técnica} \\ \text{EE} &= \text{Experiência da Empresa} \end{aligned}$$

9.4. Serão considerados classificados e, portanto, habilitados à fase de julgamento das Propostas Financeiras, apenas os licitantes que tenham atingido a pontuação mínima relativa à EQUIPE TÉCNICA e à EXPERIÊNCIA DA EMPRESA.

10. PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE N.º 03)

10.1. A proposta financeira deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Financeira – Planilha de Custos Unitários e Global (**Anexo VI**), consignando claramente o preço final do serviço, expresso com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo, conforme o caso, o nome/denominação social da licitante, número do CPF/CNPJ, endereço/sede e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

10.2. Não serão consideradas propostas com valores unitários e global superiores aos orçados pela Câmara de Vereadores, conforme tabela anexa (**Anexo II**). A classificação das propostas será feita de acordo com o preço global proposto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



10.3. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota Financeira em função da seguinte fórmula:

NF = MP/P, onde:

NF = Nota Financeira

MP = Menor preço das Propostas Financeiras apresentadas

P = Preço da Proposta Financeira Analisada

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das notas obtidas pelas propostas técnica e de preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$MPF = (NPT / 5,0) + (NF \times 5,0)$ onde:

MPF = Média Ponderada Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

5,0 = Divisor da Nota da Proposta Técnica

NF = Nota Financeira

5,0 = Multiplicador da Nota Proposta Financeira

11.2. Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida acima.

11.3. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

11.4. Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerada a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

12. DO JULGAMENTO

12.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e, especialmente, conforme o procedimento a seguir:

12.1.1. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

12.1.2. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

12.1.3. Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos; em seguida, será feita a avaliação e classificação destas propostas de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



acordo com os critérios previstos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

12.1.4. Uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços de acordo com critérios estabelecidos no presente edital;

12.1.5. Serão desclassificadas a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; b) que não atingirem a pontuação mínima prevista no julgamento das propostas técnicas; c) as propostas com valor global superior ao limite estabelecido (item 10.2); d) as propostas com preços manifestamente inexequíveis.

12.1.6. A classificação final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no presente edital (item 11).

12.1.7. As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que tiverem a proposta técnica desclassificada.

12.1.8. Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

12.2. A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público previamente designado, do qual serão comunicados os licitantes, conforme a conveniência da Administração, por qualquer dos seguintes meios: a) intimação pessoal; b) carta com Aviso de Recebimento (AR); c) e-mail fornecido pelo licitante; d) publicação em órgão oficial da imprensa. Das sessões públicas, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados. Nesse caso, os licitantes serão comunicados, tanto dos julgamentos, como da nova data e horário em que voltará a se reunir para dar prosseguimento à abertura dos envelopes remanescentes, por qualquer dos meios listados acima, conforme a conveniência da Administração.

12.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

12.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



12.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte ou as cooperativas, conforme disposto nos arts. 44, § 2º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/2007.

13.2. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados, não impedirá a realização do sorteio.

14. DAS ATAS

14.1. Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com os licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações dos licitantes acerca de qualquer ato entendido como irregular pelos mesmos, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelos licitantes presentes ao certame.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. No caso de infringência aos regramentos desse certame, respeitado o contraditório e a ampla defesa, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em consonância com as situações e prazos abaixo relacionados:

15.1.1. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, tais como, não comparecimento ou atraso injustificados às reuniões agendadas com a Câmara para explanação sobre o desenvolvimento dos trabalhos; não atendimento às orientações ditadas pela Câmara na execução do contrato; deixar de prestar as informações solicitadas ou não atender os chamados da Câmara;

15.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início do serviço ou na execução de etapa, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado vício ou defeito no projeto, objeto do contrato, sem prejuízo do dever de reparar e corrigir, a qualquer tempo e às suas expensas, tal falha;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



15.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

15.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.6. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

15.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

16. DOS RECURSOS

16.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

16.2. Eventuais recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação, a qual deverá ser protocolada na sede da Câmara de Vereadores, situada à Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº 1515, bairro Centro, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, que fará o encaminhamento ao Presidente da Câmara de Vereadores.

16.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no subitem 16.2.

16.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no subitem 16.2, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

16.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

16.6. A decisão do Presidente da Câmara, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitação, é irrecorrível.

16.7. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



17. DO PRAZO

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, o vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

17.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto ao preço (caso este seja menor), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da mesma pena de multa estipulada no subitem 15.1.5.

17.4. Os prazos para desenvolvimento e conclusão do objeto licitado pelo contratado serão os seguintes:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato: entrega do anteprojeto arquitetônico;

b) 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato: entrega final do objeto licitado, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

17.5. O prazo para a entrega do objeto licitado pelo contratado poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que solicitado dentro do prazo de vigência do contrato, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor após a finalização de cada uma das etapas discriminadas no item 17.4, nas seguintes proporções:

a) 20% (vinte por cento) do valor do contrato será pago por ocasião do cumprimento da etapa prevista no subitem 17.4, alínea "a", no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) 80% (oitenta por cento) do valor do contrato será pago por ocasião do cumprimento da etapa prevista no subitem 17.4, alínea "b", no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



18.2. Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra a Contratante.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto do Contrato a ser celebrado, observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos;
- b)** Designar a equipe técnica que participará das atividades, a qual deverá ter na sua composição os profissionais relacionados no subitem 9.2.1;
- c)** Realizar visitas semanais para reuniões com a Comissão Especial de Acompanhamento da Obra da Nova Sede da Câmara de Vereadores de Montenegro, em data e horário pré-agendados, visando o entendimento e anuência desta com relação ao que está sendo desenvolvido, desde o início da vigência do contrato até a entrega final do objeto licitado, podendo o espaçamento das reuniões ser alterado a qualquer momento, a critério da contratante;
- d)** Fornecer à contratante, antes da entrega do anteprojeto, o material resultante do estudo preliminar, para atender ao que dispõe o objeto, em documentos impressos;
- e)** Entregar o Anteprojeto no prazo intermediário descrito no subitem 17.4, alínea "a", para atender ao que dispõe o objeto, em documentos impressos e por meio digital;
- f)** Acompanhar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, e fazer as devidas correções (se houver) dentro dos prazos previstos no contrato, para entrega final do objeto licitado, descrito no subitem 17.4, alínea "b";
- g)** O contratado permanecerá obrigado a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo que posteriormente à entrega, até a conclusão da obra resultante dos projetos em questão.
- h)** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
- i)** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Edital, os profissionais indicados na Proposta Técnica (item 9) para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Câmara de Vereadores de Montenegro.

19.1. A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

19.2. Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



19.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições previstos neste Edital e em seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.4. A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

19.5. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos empregados da Contratada ficarão a seu cargo (Contratada) cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e à Câmara Municipal de Vereadores.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Notificar formalmente a Contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço.

20.2. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

20.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

20.4. Disponibilizar informações adicionais solicitadas pela Contratada.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não será admitida a consorciação de empresas, sendo vedada, também, a participação de empresa cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

21.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, obedecidas às condições estabelecidas no presente Edital e na Lei 8.666/93, considerando-se cumprida a entrega com o recebimento definitivo junto à Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente da mesma.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todos os licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



21.4. O prazo de validade das propostas será considerado, automaticamente e independentemente de expressa menção ao licitante, de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação, artigo 64, § 3.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

21.5. Não poderá participar da presente licitação todo aquele licitante que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a Administração Pública do Município de Montenegro/RS, enquanto vigente a penalidade imposta, na condição de fornecedores ou prestadores de serviços.

21.6. São parte integrante deste edital os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Tabela de Referência – Custos Unitários e Global; III – Carta de credenciamento; IV – Declaração (art. 7º, inciso XXXIII, da CF); V – Modelo de Declaração para ME e EPP; VI – Modelo de Proposta Financeira – Planilha de Custos Unitários e Global; VII – Minuta do Contrato.

21.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0310.1107-4.4.9.0.51.00.00.00.00.19.

21.8. Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, junto à Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515, Montenegro/RS. Outros esclarecimentos e informações poderão ser obtidos pelo telefone (51) 3632-3303.

21.9. O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, 04 de junho de 2014.

**Vereador Renato Antonio Kranz,
Presidente.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo tem o objetivo de orientar a contratação de serviço especializado em arquitetura/engenharia para elaborar o projeto completo de edificação da nova sede da Câmara Municipal de Montenegro.

1. GENERALIDADES

Este documento apresenta as especificações técnicas, bem como as orientações que deverão ser obedecidas na elaboração do projeto arquitetônico completo, bem como dos projetos complementares abaixo relacionados para a nova sede do Legislativo Municipal.

1.1. Conceito do Projeto

O projeto deverá focar em conforto ambiental e sustentabilidade, com aproveitamento de recursos naturais tais como uso de energia solar e reaproveitamento da água das chuvas, visando economia.

A função dos espaços deve estar bem definida, conforme programa de necessidades a ser descrito em item específico, com boa fluidez na locomoção das pessoas em suas funções; no entanto, deve apresentar flexibilidade de layout. Todos os espaços devem estar de acordo com as normas de acessibilidade.

Quanto à forma, deverá ser uma construção moderna, que expresse o conceito de transparência, independência e austeridade, sempre levando em consideração a humanização e o cunho simbólico do espaço, sem esquecer a fácil manutenção, a segurança e economicidade da edificação.

O projeto deve apresentar potencial de execução em etapas.

2. DESCRIÇÃO DO LOTE PARA O QUAL SERÁ CONCEBIDO O PROJETO

Trata-se de uma área de terras com superfície de 3.000,00 m², dentro de uma área maior (conforme levantamento planialtimétrico constante no Processo Administrativo 119-SI 068/14), sem benfeitorias, de formato regular, situado no Bairro Senai, Zona Urbana do Município de Montenegro, possuindo as seguintes confrontações: Frente, a **Sudeste**, onde mede 30,00 m com a Av. Julio Renner (Via II); de um lado, a **Sudoeste**, onde mede 100,00m com o Município de Montenegro; fundos, ao **Noroeste**, onde mede 30,00 m e do outro lado, a **Nordeste**, onde mede 100,00 m, ambos também confrontando com o Município de Montenegro.

Deverá ser observado na Legislação Municipal, o mapa de Zoneamento e os referidos Índice de Aproveitamento e Taxa de Ocupação.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço a ser contratado deverá satisfazer o cumprimento das etapas estabelecidas nesse item, conforme segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.1. Visitas Técnicas

Deverá ser feita visita técnica ao lote, antes de apresentar proposta. A vencedora do certame, também deverá encaminhar e realizar acompanhamentos junto aos órgãos aprovadores, fazer as devidas correções, se necessário, sempre por profissional habilitado tecnicamente.

3.2. Levantamento Topográfico

Será fornecido levantamento planialtimétrico; porém, surgindo a necessidade de levantamentos adicionais para perfeita realização do trabalho, esses serão de responsabilidade da contratada.

3.3. Sondagem

Deverá ser realizada sondagem do solo, o que permitirá uma adequada especificação das fundações, bem como servirá de base para projeto de terraplenagem. Deverão ser entregues os devidos relatórios sobre o serviço.

3.4. Projeto de Terraplenagem

Este deverá ser feito a partir da mecânica do solo, atestada na sondagem. Deverá conter planta baixa com demarcação, seções transversais, detalhamento de taludes (se houver) e tratamento de cortes de aterro em conformidade com embasamento técnico através de doutrinas consagradas da área, permitindo o perfeito entendimento para execução da obra.

3.5. Projeto Arquitetônico

Primeiramente, deverá ser desenvolvido Estudo Preliminar de Arquitetura, contendo Planta Baixa mobiliada com principais cotas, esquema de forros, cortes esquemáticos para boa visualização da proposta, fachadas e implantação no lote, observando o conceito do Projeto, anteriormente descrito. Durante essa fase, principalmente, a vencedora do certame deverá dispor de um técnico para reunir-se com a Comissão Especial de Acompanhamento das Obras da Nova Sede de Câmara de Vereadores, para demonstrações da evolução do mesmo, até a finalização.

Estando definido o Estudo Preliminar, passará a ser desenvolvido o anteprojeto que servirá de base para todos os projetos complementares. O anteprojeto deverá ter, obrigatoriamente, plantas baixas, planta de cobertura, cortes longitudinais e transversais, 4 imagens em 3D impressas e uma planta com implantação geral da proposta. Nessa implantação deverá constar a demarcação e especificação dos elementos que farão a delimitação do lote, da localização das áreas verdes e de estacionamento.

Na sequência, em paralelo aos projetos complementares deverá ser desenvolvido o Projeto Arquitetônico propriamente dito, que deverá passar por aprovação nos órgãos públicos competentes e conter planta de situação e localização, plantas baixas, plantas de cobertura, 4 fachadas e a quantidade de cortes longitudinais e transversais (no mínimo 2) e detalhamentos necessários ao bom desempenho da execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



3.5.1. Programa de necessidades:

O projeto arquitetônico deverá contemplar todos os espaços abaixo relacionados e o dimensionamento desses deverá levar em consideração os equipamentos necessários e áreas livres, descritos a seguir.

3.5.1.1. Saguão de entrada / Recepção

Este espaço deverá ficar no principal acesso à edificação e deverá estar em destaque na fachada, com bela proposta visual.

Deve permitir a socialização e interlocução das pessoas em vários grupos, representar um espaço cultural, que permita pequenas exposições programadas e alojar com destaque a galeria das legislaturas, bem como o mural para as publicações legais.

Equipamentos necessários:

- * Bancada de atendimento grande onde será feita recepção, identificação e encaminhamento dos visitantes;
- *02 cadeiras para atendentes;
- *significativa área livre.

3.5.1.2. Sala Telefonista

Deverá ser concebida uma sala onde funcionará o atendimento e repasse das chamadas telefônicas aos ramais de todo o Legislativo, cujo sistema deverá estar interligado a todos os setores por diversos ramais e à sala do servidor, onde ficará instalada a central.

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de apoio do equipamento de telefonia;
- *01 mesa de trabalho auxiliar;
- *01 cadeira para telefonista;
- *01 gaveteiro.

3.5.1.3. Sala Servidor

Deverá ser projetada sala, em local reservado, onde será feita a distribuição de lógica e onde ficará instalada a central de telefonia.

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de apoio do equipamento de lógica;
- *espaço para circulação e manutenção.

3.5.1.4. Sala da Presidência com lavabo próprio

Esta sala deverá ser precedida por antessala, na qual ficará o assessor da presidência, ou qualquer cargo que venha a ser criado. A sala da presidência deverá ter um lavabo próprio, com acesso direto.

Equipamentos necessários na sala principal:

- *01 mesa de trabalho com cadeira para presidente;
- *02 cadeiras em frente à mesa para visitantes;
- *01 gaveteiro;
- *01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas;
- * 04 poltronas individuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Equipamentos necessários na antessala da presidência:

- *01 mesa de trabalho com cadeira para assessor;
- *02 cadeiras em frente à mesa para visitantes;
- *01 gaveteiro;
- * 04 poltronas individuais.

3.5.1.4.1. Lavabo presidência com acesso pela sala

Equipamentos necessários:

- *01 lavatório;
- * 01 vaso sanitário;
- *acessórios (porta papel, porta papel toalha, porta sabonetes, torneira automática).

3.5.1.5. Sala da Secretária geral da Câmara

Esta sala deverá estar ligada com muita proximidade à Sala da Presidência e também à Secretaria Geral, onde trabalham os assistentes legislativos.

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de trabalho com cadeira para secretária-geral;
- *02 cadeiras em frente à mesa para visitantes;
- *01 gaveteiro;
- * 02 poltronas individuais.

3.5.1.6. Sala da Secretaria da Câmara

Equipamentos necessários:

- *08 mesas de trabalho, em ilha, com cadeiras para funcionários, podendo as ilhas estar separadas em 2 conjuntos;
- *08 gaveteiros;
- *01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas que também servirá para pesquisas e consultas de material de arquivo;
- *02 mesas para alocação de equipamentos: impressora multifuncional e máquina de digitação;
- *01 armário grande para arquivo corrente, com espaço para alocar 30 caixas de arquivo, 30 pastas "AZ", 60 livros de atas e leis, minibiblioteca com espaço para 30 livros e mídia removível e espaço (para portas e gavetas) com 1,20 m³ para guarda de materiais de uso imediato.

3.5.1.7. Sala de arquivo ligada exclusivamente à Secretaria

Esta sala se destina ao arquivo intermediário ou transitório da Secretaria da Câmara e deverá alocar no mínimo, 80 caixas de arquivo, mais 10 caixas para armazenar gravações de reuniões, totalizando 90 caixas. Esta sala deverá ser construída dentro das Normas referentes a arquivos.

3.5.1.8. Sala do Setor Jurídico

Esta sala deverá estar ligada com muita proximidade à Sala da Presidência.

Equipamentos necessários:

- *04 mesas de trabalho com cadeiras para consultores jurídicos;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



- *04 gaveteiros;
- *01 mesa para alocar impressora multifuncional ;
- *01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas;
- *02 poltronas;
- *01 armário para arquivo corrente, com espaço para alocar 10 pastas "AZ", 15 pastas suspensas e 50 livros.

3.5.1.9. Sala da Assessoria de Comunicação

Essa sala deverá apresentar layout com uma divisão interna de paredes leves, mas com bom isolamento acústico, criando um espaço reservado para leitura e discussão de jornais/revistas que também servirá como um mini-estúdio onde se produzirão entrevistas, fotografias e gravações de imagem.

3.5.1.9.1. Sala principal

Equipamentos necessários:

- *04 mesas de trabalho, em ilha, com cadeiras para funcionários;
- *04 gaveteiros;
- *01 mesa para alocação de impressora multifuncional;
- *01 armário para arquivo corrente, com espaço para alocar 15 pastas "AZ", 15 pastas suspensas, 10 caixas de arquivo e espaço de 0,60m³ para guarda de jornais e revistas correntes.

3.5.1.9.2. Sala Estúdio

Equipamentos necessários:

- *01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas que também servirá para trabalhos em conjunto, atendimento à imprensa, leitura de jornais, pesquisas e consultas de material de arquivo;
- *02 poltronas;
- *painel com TV e móvel de apoio para DVD e rádio;
- *parede livre para instalação de painel para cenário.

3.5.1.10. Sala do Departamento Pessoal, Processamento da Folha e Recursos Humanos

Equipamentos necessários:

- *04 mesas de trabalho, em ilha, com cadeiras para funcionários;
- *04 gaveteiros;
- *01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas que também servirá para trabalhos em conjunto, pesquisas e consultas de material de arquivo;
- *01 mesa para alocação de impressora multifuncional
- *01 armário grande para arquivo corrente e transitório, com espaço para alocar 40 caixas de arquivo, 100 pastas suspensas e 30 pastas "AZ".

3.5.1.11. Sala de compras, contabilidade e tesouraria

Equipamentos necessários:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



*08 mesas de trabalho, em ilha, com cadeiras para funcionários, podendo as ilhas estar separadas em 2 conjuntos;

*08 gaveteiros;

*01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas que também servirá para trabalhos em conjunto, pesquisas e consultas de material de arquivo;

*01 mesa para alocar impressora multifuncional;

*01 armário grande para arquivo corrente, com espaço para alocar 80 pastas suspensas, 30 pastas "AZ", e 15 caixas de arquivo.

3.5.1.12. Sala de arquivo ligada exclusivamente à Sala de compras, contabilidade e tesouraria

Esta sala se destina ao arquivo transitório ou intermediário desse setor e deverá alocar, no mínimo, 80 caixas de arquivo.

3.5.1.13. Arquivo Geral

Este espaço deverá abrigar o arquivo permanente do Legislativo. Deverá estar dentro das Normas Técnicas referentes a arquivamento e abrigar 400 caixas de arquivo.

Deverá ter instalações que permitam controle digitalizado para consultas do material físico arquivado.

3.5.1.14. Gabinetes dos Vereadores

O projeto deverá propor 15 gabinetes para vereador e seus assessores, onde todos deverão ter o mesmo dimensionamento.

Essa sala deverá apresentar layout com uma divisão interna de paredes leves, mas com bom isolamento acústico, separando o espaço reservado ao vereador e à assessoria.

3.5.1.14.1. Espaço do Vereador

Equipamentos necessários:

*01 mesa de trabalho com cadeira;

*02 cadeiras em frente à mesa para visitantes;

*01 gaveteiro;

*01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas.

3.5.1.14.2. Espaço do Assessor

Equipamentos necessários:

*01 mesa de trabalho com cadeira para assessor;

*02 cadeiras em frente à mesa para visitantes;

*01 gaveteiro;

*02 poltronas para espera (com dimensionamento substituível por outro conjunto de mesa de trabalho com cadeiras).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.5.1.15. Salas de Reuniões

Deverão ser concebidas 3 salas de reuniões, uma delas obrigatoriamente com ligação direta ao plenário. Todas as salas de reunião deverão obrigatoriamente, ter isolamento acústico e boa privacidade.

3.5.1.15.1. Sala Reuniões 1 – ligada ao plenário

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de reuniões, com 16 cadeiras;
- *Bancada de apoio;
- *Espaço para projeção de imagem;
- *Espaço para gravação das reuniões;

3.5.1.15.2. Sala Reuniões 2

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de reuniões, com 12 cadeiras;
- *Bancada de apoio;
- *Espaço para projeção de imagem;
- *Espaço para gravação das reuniões.

3.5.1.15.3. Sala Reuniões 3 ou Sala de Comissões

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de reuniões, com 8 cadeiras;
- *Bancada de apoio;
- *Espaço para projeção de imagem.

3.5.1.16. Plenário com auditório multifuncional

Esse espaço será de múltiplo uso, e o mesmo deve contemplar conforto ergonômico, conforto ambiental (térmico, acústico e luminoso), observando as linhas de visibilidade, as normas de segurança e acessibilidade, sempre levando em consideração a manutenção e a flexibilidade de uso. Todos os itens devem estar em harmonia e compatibilidade. Considerando que será muito usado para a palavra falada, caracterizada por sons fracos, deverá ser previsto sistema moderno de amplificadores, para atingir todo público, considerando 100% de lotação.

Deverá ser projetado um plenário com disposição das mesas e púlpito nos moldes da existente, porém com mais espaços disponíveis, tanto na mesa diretora que deverá prever 4 lugares quanto nas demais, com espaço para 11 lugares, já prevendo ampliação do número de vereadores da casa.

Esse plenário, que também servirá de palco para diversos tipos de apresentação, deverá estar elevado do piso, de acordo com normas específicas de visualização do fundo do auditório, cujo piso deverá ser escalonado, observando sempre a linha de visibilidade. Para tanto, deverá ser feito estudo de escalonamento das fileiras de assento, considerando que a linha de visibilidade de uma pessoa deve sobrepor a cabeça da pessoa que está na frente. Sugere-se que a altura do plenário/palco não ultrapasse 60 cm (evitando tamanho excessivo de rampa de acesso), o que serve de balizador para a disposição dos assentos no auditório, bem como da localização da primeira fileira, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



onde a visão do espectador deve ficar a 1,10m de altura, em média, o que se considera confortável ergonomicamente.

Importante considerar que o auditório tenha no máximo, um ângulo de abertura de 30° em relação à boca de cena, abertura ergonomicamente adequada.

Ainda, como o plenário também servirá de palco para eventos, demanda outras necessidades, gerando a necessidade de remanejamento constante de mobiliário, motivo pelo qual deverá ter rodízios invisíveis (embutidos, com possibilidade de travamento) para fácil locomoção do mesmo. Deverá ter quatro salas anexas, duas para guarda de mobiliário e duas como camarim e troca de figurino, com banheiros separados por sexo.

O auditório deverá contar com aproximadamente 700 lugares de assento, incluindo as cotas de assentos acessíveis, e, ao fundo deverão ter 2 salas, sendo uma para a gravação das sessões por parte dos assistentes legislativos e outra para imprensa, com possibilidade de filmagem das sessões para transmissão em tempo real. Essas salas deverão permitir a visão geral do palco, considerando que muitas vezes trabalham sentadas.

As vagas de assento acessível não deverão ficar todas juntas, possibilitando a integração com os familiares dos usuários, sempre visando à humanização.

Em virtude do tamanho do auditório, deverá haver uma opção de separar parte do mesmo, quando houver eventos menores, tornando-o mais acolhedor. Este mecanismo deverá ser automatizado. Deve haver espaço reservado para imprensa em frente ao palco para esses casos, e previstas câmeras com controle em frente à cortina separadora.

Esse plenário/auditório deverá ter acesso pelo saguão principal, mas também deverá ter um acesso externo, bem demarcado visualmente, para os casos de uso pela comunidade, isolando-o dos demais ambientes de uso exclusivo da câmara. Esse acesso se dará por um foyer, que deverá também ter ligação com os banheiros públicos, descritos a seguir. Esse foyer deverá ter um espaço destinado a coffee break, para intervalos de seminários, congressos, palestras, etc. e também para pequenas comemorações.

3.5.1.17. Banheiros públicos

Deverão ser projetados banheiros para uso do público, separados por sexo, cada ala contendo um acessível, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes. A localização deverá ser estratégica, próxima à maior movimentação de público. O número de equipamentos deverá estar de acordo com a legislação que relaciona a população específica que ocupará os mesmos, sendo para tanto considerado o auditório lotado. Os acessórios deverão ser minuciosamente especificados.

3.5.1.18. Banheiros para funcionários

Deverão ser projetados banheiros para uso exclusivo dos funcionários, separados por sexo, e um acessível individual junto aos demais, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes, em localização estratégica, próximo à ala administrativa. O número de equipamentos deverá estar de acordo com a legislação que relaciona a população específica que ocupará os mesmos. Em cada ala (masculino e feminino) deverá haver um box com chuveiro e também um espaço reservado a vestiário. Para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



cálculo da população deverão ser considerados os postos descritos nas salas de trabalho. Os acessórios deverão ser minuciosamente especificados.

3.5.1.19. Banheiros para vereadores

Deverão ser projetados banheiros para uso exclusivo dos vereadores, separados por sexo, e um acessível individual junto aos demais, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes, localizados próximo aos gabinetes. O número de equipamentos deverá estar de acordo com a legislação que relaciona a população específica que ocupará os mesmos, qual seja, os gabinetes de vereadores. Em cada ala (masculino e feminino) deverá haver um box com chuveiro e também um espaço reservado a vestiário. Os acessórios deverão ser minuciosamente especificados.

3.5.1.20. Copa/cozinha

Este ambiente servirá aos usuários permanentes da casa, e por essa razão deverá estar situado em espaço reservado, afastado do trânsito de visitantes.

Equipamentos necessários:

- *01 geladeira;
- *01 balcão, com espaço mínimo de 6 portas, com bancada contendo pia e espaço para micro-ondas e outros eletrodomésticos menores (cafeteira, torradeira, liquidificador, etc.);
- *01 fogão 4 bocas;
- *01 armário (4 portas) para mantimentos;
- *01 armário pequeno (2 portas) para louças, potes e acessórios de cozinha;
- *01 mesa com 6 cadeiras para refeições.

3.5.1.21. Depósitos

3.5.1.21.1. Área de serviço e Depósito 1

Este compartimento se destina à limpeza e manutenção do material (panos) utilizado para limpeza e guarda de material de limpeza e descartável. Deverá estar localizado próximo à cozinha, em trânsito fácil para serventes, dentro do setor de serviços.

Equipamentos necessários:

- *01 tanque;
- *01 varal móvel;
- *espaço para guarda de vassoura, rodo, baldes, aspirador de pó, panos de chão, panos de limpeza leve, e produtos de limpeza em geral;
- *espaço para guarda de materiais descartáveis para provimento de uma semana, como papel higiênico, toalhas de banheiro, sabonete líquido 1,50m lineares de espaço.

3.5.1.21.2. Depósito 2

Este compartimento se destina à guarda de equipamentos de jardim, e deverá estar localizado obrigatoriamente no térreo, com fácil acesso para área externa. Servirá para guarda de cortador de grama, aparador de plantas, enxadas, pás, mangueira, etc.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.5.1.22. Almoxarifado

Destina-se este à guarda de materiais de estoque, onde os itens comprados em maior número ficarão aguardando sua necessidade de uso. O layout adotado deve proporcionar condições físicas que preservem a qualidade dos materiais e objetivando a ordenação dos itens, deve permitir a máxima utilização do espaço com boa organização e pronto acesso ao estoque. Deve ter espaço de 18 metros lineares para alocar produtos e apresentar boa fluidez na circulação para estocagem e retirada dos mesmos.

3.5.1.23. Elevador

Deverá ser especificado elevador com capacidade, no mínimo, para 8 pessoas, com localização e chegada na área de uso público. Deve ser facilmente identificado através de visualização.

3.5.1.24. Estacionamentos

Deverão ser projetadas vagas para visitantes, no recuo em frente à construção, ocupando o máximo possível da testada, salvo os acessos à construção.

Deverá haver vagas especiais para deficientes físicos, gestantes e idosos.

Deverá haver também uma área destinada ao estacionamento de funcionários e vereadores da casa, com espaço para 30 vagas. Essa deverá ser de acesso restrito, fechado com portão.

Deverão ainda, haver 2 vagas específicas para uso de motoristas de carro oficial da Câmara, em área coberta, junto às quais deverá ser criada sala dos motoristas.

Toda área de estacionamento deverá estar de acordo com a legislação vigente.

3.5.1.25. Sala dos motoristas

Equipamentos necessários:

- *02 mesas de trabalho com cadeira;
- * 02 poltronas individuais.

3.5.1.26. Sala das serventes

Equipamentos necessários:

- *01 mesa com 4 cadeiras;
- * 02 poltronas individuais.

3.5.1.27. Banheiros para motoristas e serventes

Deverá ser projetado banheiro ligado às salas dos motoristas e serventes.

Equipamentos necessários:

- *01 lavatório;
- * 01 vaso sanitário;
- *01 box com chuveiro;
- *acessórios (porta papel, porta papel toalha, porta toalha banho, porta sabonetes, torneira automática).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.5.2. Pré dimensionamento

De acordo com equipamentos necessários e espaços livres relacionados acima, chegou-se ao somatório de área total construída de 2900,00 m², a serem distribuídos em 2 pavimentos. É obrigação dos autores do projeto arquitetônico atentar para o uso de circulações adequadas para espaços públicos, porém sem excessos, visando economicidade. Deverão ser observadas as Normas Técnicas referentes a Projetos na criação dos espaços, bem como a Taxa de Ocupação e o Índice de Aproveitamento referentes à Zona de Implantação, conforme Plano Diretor vigente.

3.5.3. Organograma

Anexo à página 32.

3.6. Projeto de Acessibilidade

O acesso de todos a todos os espaços deverá estar previsto já no Estudo Preliminar do Projeto arquitetônico, com uso de rampas, degraus adequados, elevador, banheiros para deficientes separados por sexo junto aos demais conjuntos e espaços reservados para cadeirantes no auditório dispostos de forma que possibilitem a integração com os familiares dos usuários, sempre visando à humanização.

O projeto de acessibilidade, especificamente, deverá contemplar todos os tipos de deficiência, inclusive mobilidade reduzida, através da especificação do uso de placas indicativas, placas em braile, pisos diferenciados demarcando início de rampas, etc. Este projeto deverá ainda detalhar e especificar todos os equipamentos e acessórios dos banheiros para deficientes; a declividade das rampas, onde houver; os corrimãos; as vagas de estacionamento específicas para cadeirantes e idosos; as vagas especiais de auditório, tudo especificado e detalhado de acordo com as Normas de Acessibilidade da ABNT.

Considerando ainda que todos os espaços devem ser acessíveis, deve ser observada a fluidez dentro das salas de trabalho e a especificação do uso de maçanetas adequadas em todas as portas.

3.7. Projeto Estrutural

A estrutura do corpo principal deverá ser de concreto armado, permitindo-se que seja mista através do uso estratégico de alguma estrutura metálica, cuja especificação se evidencie e justifique na forma de concepção do projeto.

Deverá ser concebido projeto estrutural completo, com cálculos, plantas, cortes, detalhamentos, e especificações completas. Deverá incluir projeto de fundações completo, sempre baseado no projeto arquitetônico, também com cálculos, plantas, cortes, detalhamentos, e especificações completas. Todo conjunto de projeto estrutural deverá estar de acordo com Normas Técnicas.

A memória de cálculo deverá ser guardada pelo projetista pelo prazo estabelecido por lei em que o mesmo tem a responsabilidade pelo cálculo, podendo ser solicitado, a qualquer tempo, cópia da mesma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.8. Projeto Hidrossanitário

Este projeto deverá estar em conformidade com as Normas da ABNT e concessionária local, qual seja, CORSAN, e deverá contemplar todo interior da futura edificação, bem como toda área externa. Deverão ser apresentadas plantas baixas separadas para instalações de água e esgoto, plantas dos barriletes, estereogramas, inclusive dos reservatórios e suas ligações, cortes indicando tubos de queda, colunas de ventilação, desvios necessários e outros elementos característicos das instalações sanitárias. Deverá também especificar instalações para irrigação, em concordância com o previsto no Projeto Paisagístico.

Deverá prever, especificar e detalhar a coleta da água das chuvas e sua destinação final, bem como propor adequado tratamento ao esgoto gerado. Deverá ainda, especificar equipamentos com opção econômica, tais como torneiras/misturadores automáticos ou com temporizadores programáveis e descargas com acionamento diferenciado, sempre visando economia de recursos.

A coleta solar deverá aquecer a água dos chuveiros e misturadores dos lavatórios, e propor a possibilidade de que a sobra de energia coletada seja fornecida à concessionária local.

Como a utilização de gás será restrita à cozinha de funcionários, serão usados botijões de 13L, cuja instalação deverá ser especificada próxima à área de uso.

3.9. Projeto de Impermeabilização e Drenagem

Deverão ser especificados todos os locais a serem impermeabilizados, os diferentes tipos de impermeabilização e as formas de aplicação de cada um deles, sempre dentro das Normas Técnicas.

O projeto de drenagem deverá contemplar todo lote, bem como receber e canalizar a água proveniente de lindeiros em cota de nível superior ao mesmo. Todas as tubulações deverão estar devidamente especificadas e dimensionadas, e de acordo com as Normas da ABNT.

3.10. Projeto Elétrico

O projeto deverá contemplar todo interior da edificação, bem como prever todas as instalações externas e a entrada de energia, e estar em total conformidade com os padrões da ABNT e concessionária local, hoje AES SUL. Ainda, deverá contemplar a luminotécnica da fachada e dos espaços especiais (saguão, auditório, camarins, foyer, salas de reuniões, estacionamentos e limites do lote), de acordo com previsão de forros, sempre com descrição de acessórios e equipamentos que visem economia de energia. Deverá prever iluminação com sensores de presença, principalmente nos espaços públicos e salas de reuniões.

No auditório multifuncional deverá ser projetada e detalhada toda iluminação específica, como canhões, iluminação cênica, etc., bem como todas as demais instalações especiais necessárias, descrevendo com precisão todos os equipamentos.

Deverão ser apresentadas plantas baixas com legendas, conforme normas técnicas, cálculo de cargas e detalhamentos necessários ao bom entendimento. O cálculo de cargas definirá o tipo de entrada necessária, a qual deverá ser adequadamente especificada e detalhada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



O projeto deverá ainda prever sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de acordo com Normas Técnicas.

3.11. Projeto de telefonia e lógica

O projeto de telefonia e lógica deverá conter a entrada detalhada, localizar a central (sala do servidor) e todos os pontos de instalação, bem como a tubulação que conduzirá aos mesmos e as caixas de distribuição. Todos os espaços de uso funcional deverão ser contemplados. O projeto deverá especificar sistema WI FI nos espaços destinados a uso público (salas de reuniões, saguão, foyer, auditório e camarins). Todo projeto deverá estar de acordo com as Normas da ABNT.

3.12. PPCI

O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios deverá ser concebido em conformidade com as Normas da ABNT referentes ao mesmo. Deverá ser apresentada planta baixa com especificação dos pontos de instalação de equipamentos e placas, com legenda para adequada identificação, e deverá rigorosamente apresentar o visto de aprovação dos bombeiros.

3.13. Projeto de sonorização / acústica

Devido à complexidade das instalações e uso de um auditório multifuncional, deverá ser apresentado projeto que especifique detalhadamente a acústica e sonorização mecânico-cênica deste.

Os demais ambientes, especialmente as Salas de Reunião, Sala da Presidência, Sala da Assessoria de Comunicação e os Gabinetes também deverão ser contemplados no projeto acústico. Tudo de acordo com as Normas da ABNT.

3.14. Projeto de Ar condicionado

Deverá ser desenvolvido projeto de ar condicionado central, que contemple todos os espaços, com exceção dos secundários, tais como banheiros e depósitos, com possibilidade de programação e desligamento dos locais que não estiverem em uso.

O projeto deve especificar os pontos de ar condicionado, por ambiente de uso, em planta baixa, prevendo resultado satisfatório nas instalações, observando a renovação de ar adequada. É indispensável que seja observada a existência de outras fontes de calor ou frio dentro dos espaços e a influência de fontes externas. Todas as especificações deverão estar de acordo com a ABNT.

3.15. Projeto de Alarme e segurança

O Projeto de alarme e segurança deverá estar baseado em uma análise de riscos bem planejada, levando em conta pontos vulneráveis para especificação adequada de sensores, tubulação e central de alarme. O sistema deverá ser de simples utilização, funcional e pouco sujeito a detecções incorretas e dentre outros, impreterivelmente deverá ter sensores de invasão, proximidade e incêndio. A central deverá ficar em local protegido de intrusos ou sujeito a poeira, água, calor, vibrações e longe de portas e janelas. Deverá ser apresentada planta baixa com pontos de instalação dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



equipamentos, suas especificações e legenda para reconhecimento dos tipos de sensor especificado.

O Projeto deve contemplar todos os ambientes e especificar o intervalo de tempo em que deverão ser realizadas manutenções no sistema. Tudo deverá estar de acordo com as Normas da ABNT.

3.16. Projeto de Paisagismo

O projeto de paisagismo deve visar à permeabilidade e humanização do espaço. Deve contemplar todo entorno do projeto arquitetônico até os limites do lote em questão e inclusive estes, incluindo passeio público frontal e também áreas verdes internas, caso previstas em projeto arquitetônico. Deve especificar muros, vagas de estacionamento, passeios, áreas de ajardinamento e equipamentos urbanos, tomando o cuidado de especificar lixeiras para reciclado, 3 mastros para bandeiras e algum monumento que expresse o cunho simbólico do espaço, que já deverá estar intrínseco no ante projeto, em virtude do conceito do projeto.

O projeto deverá atentar para a permeabilidade mínima de 25% através da especificação de áreas de ajardinamento verde e pisos permeáveis. Deverá apresentar um plano de arborização nativa e especificar um sistema de irrigação. As áreas destinadas a estacionamento e passeio deverão impreterivelmente ser especificadas com revestimento permeável.

Deverá ser apresentada planta geral do lote com legenda e detalhes para adequado entendimento.

3.17. Projeto de Programação Visual – Vertical e horizontal

A programação visual deve contemplar tanto a fachada quanto a setorização das áreas internas. A identificação da função do prédio deve estar em destaque especial.

3.18. Memoriais Descritivos

Deverão ser elaborados memoriais descritivos com as especificações técnicas de cada projeto, que descrevam de forma fiel todos os serviços previstos nos projetos, na ordem cronológica das etapas pertinentes ao empreendimento, evidenciando detalhadamente a forma como deve ser executado cada um deles.

3.19. Planilha de quantitativo e custos

Deverá ser elaborada planilha detalhada com especificação de quantitativo e custos para execução do projeto completo em questão, baseada na itemização relacionada no item a seguir (gerenciamento de projetos). A planilha deverá ser apresentada em conformidade com as Normas vigentes no que se refere às contratações por licitação pública, e ter especial atenção para com os valores especificados por medição de metragem quadrada que devem atentar para o tipo de construção, onde a maioria das salas será ampla. Deverá ser desenvolvido Cronograma de Execução da Obra, com base na Planilha de Quantitativo e Custos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.20. Gerenciamento dos projetos

O responsável pelo contrato deverá fazer a coordenação e compatibilização dos projetos complementares com o arquitetônico, controlando os aspectos técnicos desde a concepção, com rigoroso controle. Para tal, deverá ser feita itemização dos serviços previstos nos projetos para uniformizar a linguagem entre os memoriais, as especificações, as planilhas de quantitativo e custo, visando total sintonia entre esses para adequado planejamento e controle da obra. Esse serviço deverá ser apresentado em relatório.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS

O projeto, como um todo, deverá seguir as seguintes especificações quanto à apresentação e entrega:

Escala do Projeto de terraplenagem: 1/100 e detalhamentos em escala adequada a boa visualização;

Escala do Estudo Preliminar de Arquitetura: 1/100;

Escala da implantação: 1/500;

Escala do Ante Projeto: 1/50;

Escala do projeto arquitetônico: 1/50 e detalhamentos em escala adequada a boa visualização;

Escala do projeto estrutural: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto elétrico: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto hidrossanitário: 1/50 e estereogramas e demais detalhes em escala adequada à boa visualização;

Escala do PPCI: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de telefonia e lógica: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de acessibilidade: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de sonorização e acústica: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de ar condicionado: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de alarme e segurança: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala de impermeabilização e drenagem: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de paisagismo: 1/100 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala de programação visual: Em escala adequada à boa visualização;

Memoriais descritivos individuais, um referente a cada projeto;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



Planilha de quantitativo e custos: Orçamento discriminado com cronograma de execução da obra, de acordo com Normas Técnicas.

Deverão ser entregues dois jogos de cópias e cópia digital, em CD de todos os itens da contratação. Os principais projetos, quais sejam arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário deverão ter passado pelo crivo da Secretaria de Obras do Município, com os respectivos vistos e aprovação, e o PPCI, aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Junto às cópias dos projetos deverão ser entregues os RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes aos mesmos, já devidamente pagos.

5. PRAZOS DE ENTREGA

O objeto como um todo deverá ser entregue num prazo de três meses, sendo que, no máximo, aos quarenta e cinco dias do início da contratação, deverá estar sendo apresentado o Anteprojeto definitivo, o qual servirá como base a todos os projetos e ao gerenciamento dos mesmos. A entrega deverá ser efetuada na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro, situada à Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº1515, nesta Cidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

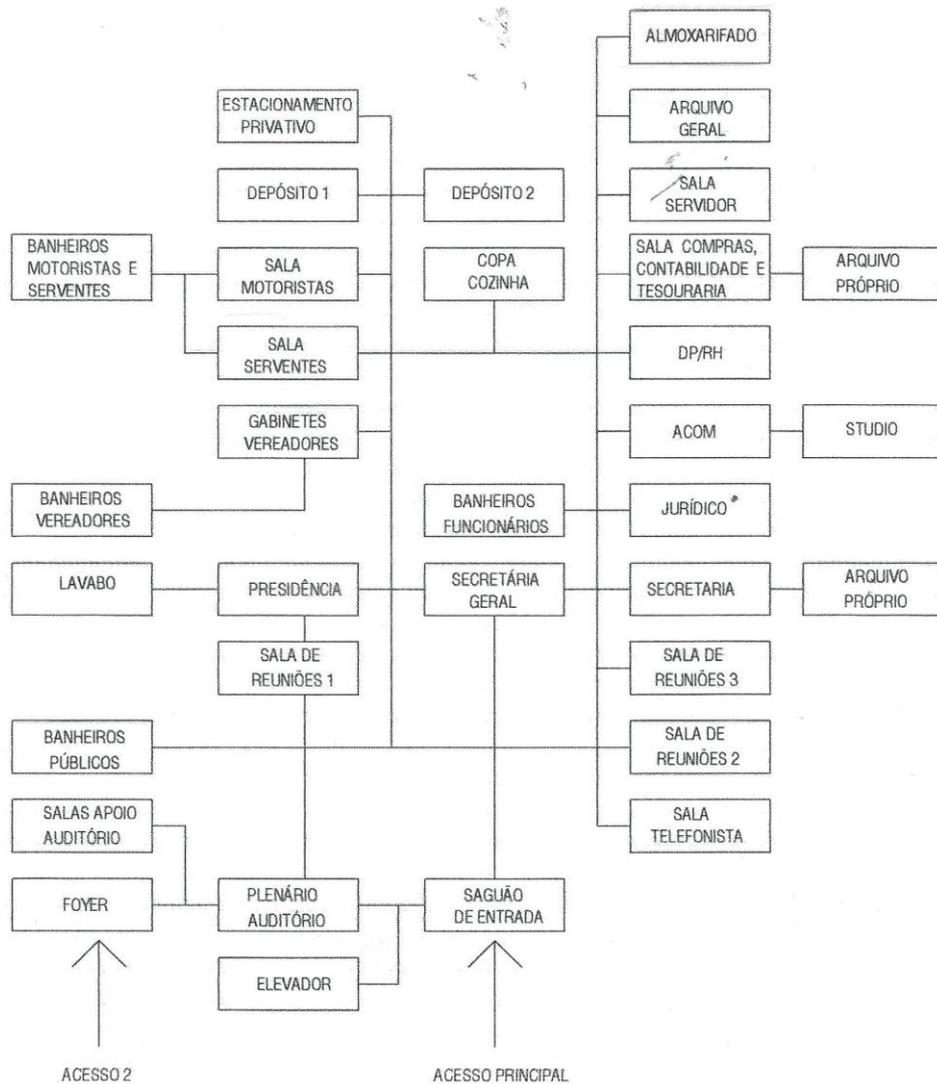
Em caso de surgimento de dúvidas referentes a esse Termo, durante a execução dos serviços, essas deverão ser imediatamente sanadas com o contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



ORGANOGRAMA





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA
CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAL

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
SONDAGEM	1.798,29
PROJETO DE TERRAPLENAGEM	1.498,58
PROJETO ARQUITETÔNICO	131.457,39
PROJETO DE ACESSIBILIDADE	2.397,72
PROJETO ESTRUTURAL	45.323,10
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	9.171,27
PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENAGEM	1.834,25
PROJETO ELÉTRICO	16.616,20
PROJETO DE TELEFONIA E LÓGICA	6.294,01
PPCI	2.292,82
PROJETO DE SONORIZAÇÃO E ACÚSTICA	2.492,43
PROJETO DE AR CONDICIONADO	2.492,43
PROJETO DE ALARME E SEGURANÇA	2.492,43
PROJETO DE PAISAGISMO	5.391,00
PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	1.198,86
MEMORIAIS DESCRITIVOS	1.198,86
PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS	4.795,44
GERENCIAMENTO DOS PROJETOS	2.397,72
VALOR GLOBAL	241.142,80



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



ANEXO III

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Específico para o item 5 – DO REPRESENTANTE LEGAL)**

__(NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL)__ credencia o(a) Sr.(a) __(nome)_ CPF n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital de Tomada de Preços nº 01/2014, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas, renunciar o prazo recursal, enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis à representação plena da licitante.

Montenegro, (data).

(assinatura)
Diretor, Sócio/Administrador ou Equivalente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente: Tomada de Preços n.º 01/2014.

__(NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL)_, inscrito no CPF/CNPJ n.º ___, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _(nome)_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ___, e do CPF ___, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: empregado menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, (data)

Representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL) _____ CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome

CRC nº _____

Representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAL**

(NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL): _____

CPF/CNPJ nº _____

Endereço: _____ Telefone: _____

SERVIÇOS	CUSTO UNITÁRIO (R\$)
SONDAGEM	
PROJETO TERRAPLENAGEM	
PROJETO ARQUITETÔNICO	
PROJETO DE ACESSIBILIDADE	
PROJETO ESTRUTURAL	
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	
PROJETO ELÉTRICO	
PROJETO DE TELEFONIA E LÓGICA	
PPCI	
PROJETO DE SONORIZAÇÃO E ACÚSTICA	
PROJETO DE AR CONDICIONADO	
PROJETO DE ALARME E SEGURANÇA	
PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENAGEM	
PROJETO DE PAISAGISMO	
PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	
MEMORIAIS DESCRITIVOS	
PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS	
GERENCIAMENTO DOS PROJETOS	
VALOR GLOBAL	

Valor global expresso por extenso: _____

Montenegro, (data).

(assinatura)

Diretor, Sócio/Administrador ou Equivalente.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1515, bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Renato Antonio Kranz, aqui denominada **CONTRATANTE**, e _____, com sede à _____, n.º ____, Município de _____, Estado ____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador(a) do RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado (a) no endereço _____, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviço especializado para a elaboração do Projeto Arquitetônico da Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, bem como dos Projetos Complementares, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

§ 1º Os prazos para desenvolvimento e conclusão do objeto licitado pela CONTRATADA serão os seguintes:

- a)** 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato: entrega do anteprojeto arquitetônico;
- b)** 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato: entrega final do objeto licitado, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º O prazo para a entrega do objeto licitado pela CONTRATADA poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que solicitado dentro do prazo de vigência do contrato, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar o objeto do Contrato a ser celebrado, observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos;
- b)** Designar a equipe técnica que participará das atividades, a qual deverá ter na sua composição os profissionais relacionados no item 9.2.1 do Edital;
- c)** Realizar visitas semanais para reuniões com a Comissão Especial de Acompanhamento da Obra da Nova Sede da Câmara de Vereadores de Montenegro, em data e horário pré-agendados, visando o entendimento e anuência desta com relação ao que está sendo desenvolvido, desde o início da vigência do contrato até a entrega final do objeto licitado, podendo o espaçamento das reuniões ser alterado a qualquer momento, a critério da contratante;
- d)** Fornecer à CONTRATANTE, antes da entrega do anteprojeto, o material resultante do estudo preliminar, para atender ao que dispõe o objeto, em documentos impressos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



- e) Entregar o Anteprojeto no prazo previsto neste contrato, para atender ao que dispõe o objeto, em documentos impressos e por meio digital;
- f) Acompanhar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, e fazer as devidas correções (se houver) dentro dos prazos previstos no contrato, para entrega final do objeto licitado no prazo previsto neste contrato;
- g) A CONTRATADA permanecerá obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo que posteriormente à entrega, até a conclusão da obra resultante dos projetos em questão.
- h) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejam a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.
- i) Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica (item 9, do Edital Tomada de Preços n.º 01/2014) para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Câmara de Vereadores de Montenegro.

§ 1º A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da CONTRATADA, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

§ 2º Responsabiliza-se ainda a CONTRATADA, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 3º A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 4º Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos empregados da CONTRATADA ficarão a seu cargo (CONTRATADA) cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e à Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Notificar formalmente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



§ 2º Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

§ 3º Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

§ 4º Disponibilizar informações adicionais solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.1107-4.4.9.0.51.00.00.00.00.19. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a finalização de cada uma das etapas discriminadas na cláusula segunda deste contrato, nas seguintes proporções:

- a) 20% (vinte por cento) do valor do contrato será pago por ocasião do cumprimento da etapa prevista na alínea "a" da cláusula segunda, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- b) 80% (oitenta por cento) do valor do contrato será pago por ocasião do cumprimento da etapa prevista na alínea "b" da cláusula segunda, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra a CONTRATANTE.

§ 2º Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executaram o serviço, nos termos da Lei Municipal nº 3.872/03.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor nomeado por Portaria, dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital e disposições contratuais.

§ 2º À fiscalização caberá:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Contrato;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na cláusula nona do presente Contrato e na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



§ 3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital e neste Contrato.

§ 4º Caso os serviços não atendam as exigências constantes do Edital e neste Contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

§ 1º No caso de infringência aos regramentos previstos neste contrato e no instrumento convocatório, respeitado o contraditório e a ampla defesa, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em consonância com as situações e prazos abaixo relacionados:

a) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, tais como, não comparecimento ou atraso injustificados às reuniões agendadas com a Câmara para explanação sobre o desenvolvimento dos trabalhos; não atendimento às orientações ditadas pela Câmara na execução do contrato; deixar de prestar as informações solicitadas ou não atender os chamados da Câmara;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início do serviço ou na execução de etapa, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado vício ou defeito no projeto, objeto do contrato, sem prejuízo do dever de reparar e corrigir, a qualquer tempo e às suas expensas, tal falha;

d) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

e) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

§ 2º As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

§ 1º Concluídos os serviços, o recebimento do objeto dar-se-á através de Comissão de Recebimento, designada pelo Presidente da Câmara especificamente para esse fim, através de Portaria, composta de servidores do CONTRATANTE.

§ 2º O objeto da licitação será recebido provisoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, obedecidas às condições estabelecidas no presente Edital e na Lei 8.666/93, considerando-se cumprida a entrega com o recebimento definitivo junto à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente da mesma.

§ 3º O recebimento definitivo dar-se-á somente quando o objeto contratado for considerado adequadamente concluído, sob pena de inadimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo de entrega do objeto contratado e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos dispostos no Edital e neste Contrato;

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro-RS, para dirimir litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, _____

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro
Ver. Renato Antonio Kranz - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: